CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

Oficial Titular: Eleutério Conrado Paste

Av Domingos Perim, 234 - Sala 103 - Centro

Tel.: 2835461547 - Email: cartoriorgivni@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 3531 de 13/10/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 13/10/2026, o qual foi protocolado sob nº 4339, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3531** no Livro B deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES na presente data.

Apresentante
S F Inforede Ltda ME

Natureza
Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

SILVANA LAIGNIER MAGALHAES:846.721.616-68 (Padrão: ICP-Brasil)

Venda Nova do Imigrante - ES, 13 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente

DEBORA MENEGUETI MORETE
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

3531

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.tjes.jus.br

Selo Digital
023002.QQC2603.00314

Protocolo nº 4339 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3531 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DAS PARTES

De um lado, **S F INFOREDE LTDA.,** nome fantasia **SINAIS TELECOM,** sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.774.734/0001-70, inscrição estadual nº 082806900, com sede na Avenida Pedro Mineti, nº 1329, Loja 01, Vila Betânea, CEP 29375-000, Venda Nova do Imigrante/ES, neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente como **LOCADORA**;

E, do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de CONTRATAÇÃO descritas no presente contrato, doravante denominadas simplesmente **LOCATÁRIO**, nomeadas e qualificadas através de Termo de Contratação ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

As PARTES identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Locação de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, pelo disposto nos artigos 565 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil (CC), sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto deste contrato é a locação dos equipamentos descritos no Termo de Contratação, todos devidamente licenciados e em pleno funcionamento.

1.2. Os equipamentos foram previamente identificados e encontram-se em perfeito funcionamento, quando da respectiva entrega, obedecidas as especificações técnicas exigidas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

1.3. Havendo necessidade de modificação dos equipamentos, as PARTES poderão ajustar-se mediante emissão de aditivos contratuais.

1.4. A presente locação é autônoma, podendo estar associada, ou não, a outros instrumentos contratuais firmados entre as partes, sem que isso altere sua natureza jurídica, salvo disposição expressa no respectivo Termo de Contratação.

1.5. Os produtos somente podem ser utilizados nos termos deste Contrato de Locação de Equipamentos, vinculado ao Termo de Contratação de Serviços, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim.

1.6. Para fins deste instrumento, "equipamento" significa qualquer bem móvel, dispositivo, aparelho, componente, unidade, periférico ou conjunto técnico descrito no Termo de Contratação e disponibilizado em locação pela LOCADORA ao LOCATÁRIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Os equipamentos serão alocados no endereço de instalação constante do Termo de Contratação, não podendo haver alteração sem a prévia comunicação à **LOCADORA**.

2.2. Os gastos, despesas e ônus com instalação elétrica, de rede e outros, necessários para o funcionamento dos produtos no(s) endereço(s) de instalação serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

2.3. O **LOCATÁRIO** quando do recebimento e instalação do equipamento atestará a entrega, assinando a ordem de serviço a ser apresentada pelo funcionário/técnico responsável pela instalação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE

Protocolo nº 4339 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3531 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

3.1. O suporte será realizado apenas pela **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO** e seus autorizados, não podendo técnicos não autorizados realizar a manutenção e/ou alterações nos equipamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMAS DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES

4.1. Os valores especificados no Termo de Contratação serão pagos pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, através de boleto ou meio que vierem a pactuar no Termo de Contratação, a partir do mês subsequente aquele em que houve a entrega dos equipamentos.

4.2. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

4.2.1. A aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

i) multa moratória de 2% (dois por cento);

ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

4.3. Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M/FGV. Sendo que, caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

4.4. Poderá a **LOCADORA**, independentemente da aquiescência do **LOCATÁRIO**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no Termo de Contratação, à pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

4.5. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **LOCADORA** poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome do **LOCATÁRIO** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, a seu exclusivo critério, mediante prévia notificação, via e-mail.

4.6. O não recebimento da cobrança pelo **LOCATÁRIO** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **LOCATÁRIO** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **LOCADORA** pela sua Central de Atendimento, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.

4.7. O não pagamento dos valores aqui ajustados, depois de transcorridos 75 (setenta e cinco) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar na imediata retirada pela **LOCADORA** do(s) equipamento(s) locado(s), mediante prévia comunicação via e-mail, a exclusivo critério da **LOCADORA.**

4.7.1. O não pagamento dos valores aqui ajustados, acarretará, a exclusivo critério da **LOCADORA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, mediante prévia comunicação, podendo a **LOCADORA** valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato.

4.7.2. Optando a **LOCADORA** pela rescisão do contrato e consequente retirada do(s) equipamento(s), o **LOCATÁRIO** fica obrigado a permitir a imediata retirada do(s) equipamento(s) locado(s), mediante prévia comunicação, via e-mail, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

4.7.3. Em caso de impossibilidade de retirada dos equipamentos, o **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total do(s) equipamento(s) locado(s), sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada dos mesmos, ou a critério da **LOCADORA**, sem prejuízo do pagamento pelo **LOCATÁRIO** do valor de mercado do(s) equipamento(s); e ainda, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato.

4.7.4. Em qualquer hipótese, fica autorizado à **LOCADORA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com

Protocolo nº 4339 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3531 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

vencimento imediato, visando a cobrança do valor de mercado do(s) equipamento(s), acrescido do saldo residual de locação, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato. Não pago o título no prazo de vigência, fica a **LOCADORA** autorizada a levar o título a protesto; bem como encaminhar o nome do **LOCATÁRIO** aos órgãos de proteção ao crédito; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, independentemente de prévia notificação.

4.8. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

4.9. Caso a **LOCADORA** verifique qualquer restrição creditícia, extrajudicial ou judicial em nome do **LOCATÁRIO**, esta poderá exigir, de imediato, a exclusivo critério desta, a modalidade de cobrança pré-pago, em que o pagamento do **LOCATÁRIO** deve ser realizado antes da utilização mensal do(s) equipamento(s).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** a coisa alugada, com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina, conforme artigo 566, I do CC, e deverá realizar os testes nos produtos, determinando sua operação em conformidade com as especificações dos fabricantes.

5.1.1. Assegurar ao **LOCATÁRIO** o uso regular do(s) equipamento(s) locado(s), nos termos e limites do presente instrumento e de acordo com o prazo de locação previsto no Termo de Contratação, salvo se o **LOCATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

5.1.2. Providenciar a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação pelo **LOCATÁRIO**, salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **LOCATÁRIO** ou se recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

5.1.2.1. Ocorrendo a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação dos mesmos pelo **LOCATÁRIO**, ou ainda, em decorrência de qualquer descumprimento contratual por parte do **LOCATÁRIO**, esta substituição dependerá da contratação de serviços de manutenção pelo **LOCATÁRIO** perante a **LOCADORA**, o que será acordado através de contrato autônomo, em separado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. Disponibilizar a infraestrutura e os recursos humanos que sejam necessários para a realização da instalação do(os) equipamento(os), incluindo espaço físico, instalações elétricas, estações de trabalho.

6.2. Assegurar o fornecimento de energia elétrica e garantir a disponibilidade das instalações necessárias ao funcionamento do(os) equipamento(os).

6.3. Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento, conforme artigo 569, III do CC;

6.4. Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da manutenção ou reparos nos equipamentos, quando comunicados ou solicitados.

6.5. O **LOCATÁRIO** se obriga a restituir todos os equipamentos quando do término ou rescisão do presente contrato no prazo máximo de 60 dias da rescisão. Não havendo a entrega de equipamentos, será realizado levantamento para emissão de débito com valor real de mercado a ser quitado pelo **LOCATÁRIO**, referente ao(os) equipamento(os) não entregues.

6.6. Impedir que terceiros, estranhos à **LOCADORA**, alterem, tentem reparar ou prestem qualquer serviço perante o(s) equipamento(s) locado(s), bem como operem e manuseiem partes e peças do(s)

Protocolo nº 4339 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3531 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

equipamento(s) locado(s).

6.7. Efetuar os pagamentos referente a locação do(s) equipamento(s), segundo os valores, forma e prazos previstos no Termo de Contratação.

6.8. Comunicar imediatamente à **LOCADORA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou defeito observada no(s) equipamento(s) locado(s).

6.9. Liberar o(s) equipamento(s) para retirada pela **LOCADORA** na data agendada após o término da locação, independentemente do motivo que ensejou a rescisão do contrato. O descumprimento desta obrigação constituirá o **LOCATÁRIO** em mora e autorizará a **LOCADORA** a tomar todas as medidas admitidas em lei para a retomada do(s) equipamento(s) de sua propriedade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE ADESÃO

7.1. A adesão pelo **CLIENTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

7.1.1. Assinatura de Termo de Contratação impresso;

7.1.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de Termo de Contratação eletrônico;

7.1.3. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

7.1.4. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

7.2. Com relação à **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CLIENTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens acima, em que poderá a **CONTRATADA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do Termo de Contratação impresso ou eletrônico.

7.3. Nos termos do art. 4º da Lei 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente instrumento vigerá pelo prazo discriminado no Termo de Contratação, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do Termo de Contratação, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das PARTES, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

8.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à **LOCADORA** a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **LOCATÁRIO**, recaindo o **LOCATÁRIO,** nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

8.2.1. Descumprimento pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;

8.2.2. Permanência do **LOCATÁRIO** em situação de inadimplência após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços.

8.2.3. Se o **LOCATÁRIO** for submetido a determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a

Protocolo nº 4339 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3531 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

prestação de serviço, ou ainda no caso do **LOCATÁRIO** ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

8.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Em caso de rescisão do contrato realizada por **LOCATÁRIO** não sujeito a fidelidade contratual.

8.3.2. Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

8.3.3. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

8.3.4. Por comum acordo entre as PARTES, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas PARTES na presença de duas testemunhas;

8.3.5. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

8.3.6. Em virtude da interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

8.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

8.4.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à **LOCADORA**.

8.4.2. A perda pelo **LOCATÁRIO(A)** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **LOCADORA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

8.4.3. A obrigação do **LOCATÁRIO(A)** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do **LOCATÁRIO(A)** às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

8.5. A **LOCADORA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do **LOCATÁRIO(A)** prejudicial a terceiros ou à própria **LOCADORA**, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **LOCATÁRIO**, respondendo o **LOCATÁRIO,** civil e penalmente pelos atos praticados.

8.6. Em caso de inviabilidade técnica do serviço superveniente à contratação, seja entre a contratação e a efetiva instalação do serviço, seja posteriormente à instalação do serviço, fica facultada à **LOCADORA** a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus ou penalidades, devendo, para tal, comunicar ao **LOCATÁRIO(A)** acerca da rescisão contratual com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que o **LOCATÁRIO** tenha tempo hábil de localizar no mercado outra empresa capaz de atendê-lo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **LOCADORA** deve assegurar que o(s) equipamento(s) locado(s) estão apto(s) à utilização, abrangendo a garantia contratual os defeitos no(s) equipamento(s) locado(s) e limitando-se à simples substituição do(s) equipamento(s) ou peça(s) defeituosa(s) por outra corrigida.

9.2. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos

Protocolo nº 4339 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3531 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **LOCATÁRIO**, de seus empregados ou prepostos na utilização e/ou conservação do(s) equipamento(s), bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, assim como não abrangem problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.3. A **LOCADORA** não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do(s) equipamento(s), bem como pelos resultados produzidos por estes, pelo **LOCATÁRIO** ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **LOCADORA** está limitada incondicionalmente ao valor total da locação fixada no presente instrumento e respectivo Termo de Contratação.

9.4. O **LOCATÁRIO** declara ter avaliado as características e capacidades do(s) equipamento(s) previstos no Termo de Contratação e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar o(s) equipamento(s) na forma como eles se encontram.

9.5. A **LOCADORA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na infraestrutura, equipamentos e sistemas do **LOCATÁRIO**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, instabilidades climáticas, descargas atmosféricas, eventos da natureza e nem pelo uso de equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **LOCADORA**.

9.6. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação sob exame, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pela locação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. O **LOCATÁRIO** será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato, já inclusos no preço descrito no Termo de Contratação. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor da locação, o **LOCATÁRIO** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

10.1.1. Qualquer variação (majoração ou redução) que venha a ocorrer em algum tributo incidente na operação descrita no presente, ou a criação de qualquer outro tributo, implicará de imediato na revisão dos valores.

10.1.2. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos diretos ou indiretos recolhidos pela **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO** desde já autoriza a **LOCADORA** a ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

11.1. A **LOCADORA** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do **LOCATÁRIO**, mediante prévio comunicado, via e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência, pelo que deverá o **LOCATÁRIO** permitir o amplo e ilimitado acesso da **LOCADORA** às suas dependências.

11.1.1. O impedimento ou negativa de acesso da **LOCADORA** ao local onde se encontram armazenados

Página
000007/000008
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Registro Nº
3531
13/10/2026

Protocolo nº 4339 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3531 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

o(s) equipamento(s), para efeitos da vistoria citada no Item acima, representará nítido descumprimento ao contrato, possibilitando à **LOCADORA** sua rescisão de pleno direito, hipótese em que fica garantido à **LOCADORA** a retomada do(s) equipamento(s) locado(s); sem prejuízo, a critério da **LOCADORA**, do pagamento pelo **LOCATÁRIO** do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 12.3; e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

11.2. O **LOCATÁRIO** se compromete a manter o(s) equipamento(s) em local adequado, protegido do calor, da umidade e instabilidades climáticas, inclusive com rede elétrica estabilizada e aterrada. O descumprimento desta obrigação, ou constatado a falta de zelo ou cuidado na manutenção do(s) equipamento(s), será considerada circunstância suficiente à rescisão do contrato, sujeitando o **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) locado(s).

11.3. O **LOCATÁRIO** reconhece que o presente instrumento apenas viabiliza a locação do(s) equipamento(s) discriminados no Termo de Contratação, não incluindo qualquer espécie de serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção, acesso à internet, telecomunicações ou qualquer outro serviço associado ou acessório.

11.4. **LOCATÁRIO** reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela **LOCADORA** nenhum valor, compensação ou indenização ao **LOCATÁRIO** em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **LOCADORA** será limitada à substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as PARTES e serão dispostas no campo de disposições finais do Termo de Contratação.

12.2. Se qualquer termo e/ou condição deste Contrato for considerado inválido e/ou ineficaz, as PARTES comprometem-se a negociar de forma a torná-los válidos e/ou eficazes, mediante alteração do Termo de Contratação, permanecendo os demais termos e condições deste Contrato vigentes.

12.3. Para garantir a autenticidade, a integridade e a imutabilidade deste Contrato de Adesão, este contrato poderá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de XXXX ou assinado digitalmente pelos responsáveis legais da CONTRATADA mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 4º da Lei 14.063/2020, conferindo plena validade jurídica ao documento.

12.3.1. Após a assinatura, o contrato será disponibilizado no endereço eletrônico oficial da CONTRATADA, permanecendo acessível para consulta pública, para todos os fins de direito.

12.3.2. A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será assinado e disponibilizado no endereço virtual eletrônico (*site*) da **CONTRATADA**.

12.4. Qualquer alteração deste contrato, conforme descrito acima, será devidamente publicado no endereço virtual eletrônico (*site*), passando a compor todos os contratos e termos de contratação vigentes junto à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Venda Nova do

Protocolo nº 4339 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3531 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Imigrante/ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de abril de 2026.

S F INFOREDE LTDA

CNPJ n° 13.774.734/0001-70

SILVANA LAIGNIER MAGALHAES:84672161668

Assinado de forma digital por SILVANA LAIGNIER MAGALHAES:84672161668
Dados: 2026.10.05 15:30:54 -03'00'

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

Oficial Titular: Eleutério Conrado Paste

Av Domingos Perim, 234 - Sala 103 - Centro

Tel.: 2835461547 - Email: cartoriorgivni@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 3533 de 13/10/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 13/10/2026, o qual foi protocolado sob nº 4341, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3533** no Livro B deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES na presente data.

Apresentante
S F Inforede Ltda ME

Natureza
Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

SILVANA LAIGNIER MAGALHAES:846.721.616-68 (Padrão: ICP-Brasil)

Venda Nova do Imigrante - ES, 13 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente

DEBORA MENEGUETI MORETE
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

3533

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.tjes.jus.br

Selo Digital
023002.QQC260300316

Página
000001/000011
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Registro Nº

Protocolo nº 4341 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3533 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado, **S F INFOREDE LTDA.,** nome fantasia **SINAIS TELECOM,** sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.774.734/0001-70, inscrição estadual nº 082806900, com sede na Avenida Pedro Mineti, nº 1329, Loja 01, Vila Betânea, CEP 29375-000, Venda Nova do Imigrante/ES, doravante denominada **PRESTADORA,**

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **ASSINANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições

1.1.1. **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Área geográfica de âmbito nacional onde o Serviço pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.1.2. **ASSINANTE**: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a Prestadora, para fruição dos serviços de telecomunicações;

1.1.3. **CANAIS DE ATENDIMENTO**: canais disponibilizados pela PRESTADORA, responsáveis pelo recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento e suporte ao Assinante, podendo ser Atendimento Remoto ou Presencial, nos termos previstos no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução nº 765/2023 da Anatel;

1.1.3.1. **ATENDIMENTO REMOTO:** compreende o Atendimento Telefônico, o Atendimento por Meio Digital ou qualquer outro meio de contato remoto com o Consumidor, independentemente do originador da interação;

1.1.3.1.1. **ATENDIMENTO TELEFÔNICO:** forma de atendimento telefônico ao Consumidor realizado pelo setor da Prestadora, próprio ou disponibilizado mediante contrato(s) com terceiro(s), nos termos previstos no RGC, aprovado pela Anatel e no Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022, ou outro que venha substituí-lo;

1.1.3.1.2. **ATENDIMENTO POR MEIO DIGITAL:** forma de atendimento ao Consumidor prestado por aplicativo, sítio eletrônico ou quaisquer outros meios digitais;

1.1.3.1.3. **ATENDIMENTO PRESENCIAL:** forma de atendimento ao Consumidor realizado pessoalmente em estabelecimento da Prestadora, próprio ou disponibilizado por meio de contrato(s) com terceiro(s), que venda serviços e explore exclusivamente a marca da Prestadora;

1.1.4. **ETIQUETA PADRÃO**: para fins de definição no presente instrumento, é aquele documento que apresenta resumo da das principais condições da Oferta, entregue ao ASSINANTE **no momento da contratação**, e considerado como anexo e parte integrante deste Contrato;

1.1.5. **OFERTA:** condições que definem as características de preço, acesso e fruição do(s) serviço(s) de telecomunicações, prestado(s) de forma individual ou conjunta no mercado de varejo;

1.1.6. **OFERTA PRINCIPAL PRESTADORA:** Para fins deste instrumento contratual, Oferta Principal PRESTADORA é aquela voltada à comercialização, por um preço determinado, de serviço de telecomunicações prestado de forma individual ou em conjunto com outros serviços de telecomunicações, com eventuais funcionalidades, serviços de valor adicionado e/ou com facilidades adicionais que não são inerentes ao serviço.

1.1.7. **PRAZO DE COMERCIALIZAÇÃO**: intervalo de tempo em que a Prestadora disponibiliza uma Oferta para contratação pelo Consumidor;

1.1.8. **PRAZO DE PERMANÊNCIA**: condição da Oferta que define o período de tempo

Protocolo nº 4341 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3533 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

predeterminado durante o qual o Consumidor se compromete a permanecer vinculado à Oferta, em contrapartida a um benefício concedido pela Prestadora;

1.1.9. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: condição da Oferta que define o período de tempo durante o qual a Oferta produzirá seus efeitos, a partir da contratação pelo Consumidor;

1.1.10. **PRESTADORA DE PEQUENO PORTE (PPP):** Grupo detentor de participação de mercado nacional inferior a 5% (cinco por cento) em cada mercado de varejo em que atua.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações pela PRESTADORA ao ASSINANTE, cuja OFERTA e Endereço para Instalação foram, respectivamente, escolhidas e indicados pelo ASSINANTE, e constante das Etiquetas Padrão.

2.2. O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é de até 7 dias corridos contados da data em que o ASSINANTE firmar à sua ADESÃO À OFERTA PRESTADORA, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

2.3. Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do ASSINANTE, providenciar a devida e prévia autorização, caso seja ela necessária para instalação e prestação do serviço contratado, sob pena de comprometimento do prazo para iniciar a prestação dos serviços prevista na cláusula 2.2. deste instrumento.

2.4. Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as situações de indisponibilidade do serviço, seja por interrupção ou pela necessidade de reparo.

2.5. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.5.1. Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

2.5.2. Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997;

2.5.3. Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST – Resolução nº 777 de 28 de abril de 2025, da Anatel;

2.5.4. Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 765 de 6 de novembro de 2023, da Anatel;

2.6. A PRESTADORA se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de PRESTADORA de Pequeno Porte (PPP), definido no Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela Resolução nº 783/2025 da Anatel, motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas em Regulamentos editados pela Anatel, em especial as dispostas no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 765/2023, e integralmente das obrigações previstas no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, aprovado pela Resolução nº 717/2019 da Anatel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1. A adesão à Oferta do(s) serviço(s) contratado(s) poderá ser realizada pelo ASSINANTE por meio de vendedores credenciados pela PRESTADORA, por telefone, ou via internet.

3.2. A adesão pelo ASSINANTE ao presente efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

Protocolo nº 4341 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3533 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

3.2.1. Por meio de Assinatura de Termo de Adesão à Oferta impresso;

3.2.2. Por meio de aceite eletrônico/online de Termo de Adesão à Oferta;

3.2.3. Por meio de assinatura na Ordem de Serviço;

3.2.4. Pagamento total exclusivamente via boleto bancário de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados.

3.2.5. Fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação.

3.3. Por meio da **ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO DE ADESÃO À OFERTA,** o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio às informações sobre as condições de contratação, prestação, canais de atendimento e suporte, formas de pagamento, Prazo de Permanência, Prazo de Vigência e extinção da Oferta, a existência de eventuais Serviços de Valor Adicionado, os preços cobrados, bem como a data e o índice aplicável de reajuste e outras condições do serviço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CHAMADAS DE TELEMARKETING E DAS MENSAGENS DE CUNHO PUBLICITÁRIO

4.1. O ASSINANTE declara ter conhecimento de que a opção eleita no ato da contratação quanto ao recebimento de chamadas de telemarketing e/ou de mensagens de cunho publicitário para oferecimento de serviços e produtos da PRESTADORA previstas no **Termo de Adesão à Oferta** pode ser alterada a qualquer tempo durante a fruição dos serviços.

4.2. A PRESTADORA manterá, em sua página inicial na internet e nos demais canais disponíveis para contratação de seus serviços, informações atualizadas acerca das plataformas destinadas ao registro de manifestação do ASSINANTE para o não recebimento de chamadas de telemarketing. Entre tais plataformas, inclui-se o sistema disponível em www.naomeperturbe.com.br, cujo cadastramento poderá ser realizado gratuitamente pelo ASSINANTE. O processamento e a efetivação do bloqueio das chamadas poderão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do referido cadastramento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1. É permitido à PRESTADORA realizar a oferta ao ASSINANTE do serviço ora contratado conjuntamente com outros serviços de telecomunicações. A prestação de serviços de telecomunicações de forma conjunta poderá ser feita diretamente pela PRESTADORA ou em parceria com outras empresas de telecomunicações. Cada serviço de telecomunicações contratado pelo ASSINANTE será regulado através de um instrumento contratual específico, autônomo, correspondente a cada modalidade contratada, podendo, todavia, diversos serviços serem contratados conjuntamente através da assinatura ou aceite eletrônico de um único Termo de Adesão ou Etiqueta Padrão da Oferta e Contratação dos Serviços de Telecomunicações.

5.2. Constituem deveres da PRESTADORA:

5.2.1. Disponibilizar ao ASSINANTE um canal de atendimento telefônico gratuito, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, que funcionará, no mínimo, pelo período de 8 (oito) horas, ininterruptamente, exclusivamente nos dias úteis, em horário de funcionamento a ser informado no portal da PRESTADORA de forma a possibilitar o atendimento e registro de eventuais reclamações, pedidos de informações, solicitações relativas aos serviços contratados e rescisões contratuais.

5.2.2. Responsabilizar-se perante a ANATEL e demais entidades correlatas quanto à prestação do serviço ora contratado, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, os quais deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

5.2.3. Manter em pleno e adequado funcionamento canais de atendimento ao ASSINANTE, conforme

Protocolo nº 4341 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3533 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

regras impostas pela ANATEL à PRESTADORA em decorrência da sua classificação como Prestadora de Pequeno Porte (PPP), atendendo e respondendo às reclamações e solicitações do ASSINANTE, de acordo com os prazos previstos no presente Contrato e na regulamentação aplicável.

5.2.4. Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços ora contratados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito do ASSINANTE, em conformidade com a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

6.1. Classificam-se como deveres do ASSINANTE, além dos direitos e deveres do ASSINANTE previstos em atos normativos da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, os seguintes:

6.1.1. Informar a PRESTADORA sob qualquer alteração de endereço eletrônico ou físico, estando ciente que em caso de não informação será dado como notificado nos últimos endereços constantes na base cadastral da PRESTADORA;

6.1.2. Permitir acesso da PRESTADORA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

6.1.2. Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso.

6.1.3. O ASSINANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

6.1.4. É VEDADO ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação do serviço ora contratado a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do ASSINANTE de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

6.1.5. O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, entre outros, ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

6.1.6. A PRESTADORA, quando tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação ao ASSINANTE, exigindo retratação no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Carta de Notificação.

6.1.7. O ASSINANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre ASSINANTE e PRESTADORA, bem como a remessa via postal (Correios), para informar toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

6.1.8. Comunicar imediatamente à PRESTADORA:

I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;

II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,

III) Qualquer alteração das informações cadastrais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OFERTA

Protocolo nº 4341 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3533 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

7.1. O ASSINANTE reconhece que ao aderir a uma Oferta com Prazo de Vigência Indeterminado, será a ele garantida a manutenção das condições prestadas por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da contratação.

7.2. Em caso de cancelamento antecipado de um ou mais serviços contratados constantes da **Oferta Principal**, ou mesmo pedido de redução da velocidade do serviço de comunicação multimídia contratado, haverá a perda dos benefícios promocionais e será cobrada multa proporcional ao tempo restante do contrato, conforme previsto no **Termo de Adesão à Oferta** e no presente instrumento, contabilizada a partir da data em que fora solicitada e com a redução verificada.

7.3. A Oferta da PRESTADORA será disponibilizada previamente ao ASSINANTE, e constará da Etiqueta Padrão prevista no Termo de Adesão à Oferta com o resumo da contratação, parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A PRESTADORA poderá disponibilizar ao ASSINANTE equipamentos para receber os serviços, tais como roteadores, a título de locação, comodato ou doação, devendo o ASSINANTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade deles, como se seu fosse.

8.2. O ASSINANTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena de pagar à PRESTADORA o valor de mercado do equipamento caso danifique o equipamento.

8.3. O ASSINANTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

8.4. Os equipamentos cedidos deverão ser utilizados pela PRESTADORA única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE ADESÃO À OFERTA, sendo vedado remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da PRESTADORA.

8.5. Em se tratando de comodato ou locação, o ASSINANTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos. Portanto, deve indenizar a PRESTADORA pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos ao final do contrato.

8.6. Em se tratando de Comodato ou Locação, ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, as Partes acordam que o ASSINANTE devolverá à PRESTADORA os equipamentos cedidos, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 10 (dez) dias em local previamente indicado pela PRESTADORA. Verificado que qualquer equipamento se encontra avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o ASSINANTE pagar à PRESTADORA o valor de mercado do equipamento, conforme descrito no Termo de Adesão.

8.7. A PRESTADORA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do ASSINANTE, mediante prévia notificação.

8.8. Se os equipamentos necessários à prestação do serviço forem disponibilizados pelo ASSINANTE (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico,

Protocolo nº 4341 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3533 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

estes serão responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a PRESTADORA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos destes.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o ASSINANTE solicitar assistência à PRESTADORA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

8.9. A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à PRESTADORA, através de e-mail ou outro meio indicado pela PRESTADORA para a troca de correspondências entre as Partes

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Pelos serviços ora contratados, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA os valores pactuados no Termo de Adesão à Oferta, no qual constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

9.2. O Termo de Adesão à Oferta Etiqueta Padrão constará ainda o valor a ser pago pelo ASSINANTE em decorrência dos serviços de ativação ou de instalação, bem como o valor a ser pago em virtude da locação de equipamentos (se for o caso), dentre outros.

9.3. Poderá a PRESTADORA, independentemente da aquiescência do ASSINANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados na Etiqueta Padrão, à pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

9.4. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à PRESTADORA, nos termos deste contrato, o ASSINANTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IGP-M, ou por outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

9.5. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados com base na variação do IGP-M, ou por outro índice oficial que o substitua, considerando a data-base da assinatura do Termo de Adesão à Oferta.

9.6. O ASSINANTE ficará obrigado ao pagamento de taxas de acordo com os valores constantes no portal da internet e/ou na Oferta PRESTADORA, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente junto à PRESTADORA do valor vigente na época, correspondentes aos seguintes serviços:

9.6.1. Mudança de endereço, ficando esta mudança condicionada à análise e viabilidade técnica da PRESTADORA;

9.6.2. Caso não haja viabilidade técnica para pedido de mudança de endereço ao orginalmente contratado e o ASSINANTE faça a opção pela rescisão, aplicam-se todos os encargos decorrentes da contratação, bem como daqueles relativos ao Prazo de Permanência estabelecido na OFERTA, quando aplicável.

9.6.3. Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do ASSINANTE;

Protocolo nº 4341 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3533 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

9.6.4. Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços objetos deste Contrato, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do ASSINANTE, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do ASSINANTE ou de terceiros;

9.6.5. Retirada de equipamentos, caso o ASSINANTE tenha anteriormente negado o acesso da PRESTADORA às suas dependências;

9.6.6. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a PRESTADORA poderá providenciar emissão de boleto bancário e/ou duplicata, dentre outros meios de pagamento, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do ASSINANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação.

9.7. O boleto de cobrança será disponibilizado ao ASSINANTE, em meio eletrônico ou impresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento. O não recebimento do documento de cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. O ASSINANTE poderá requerer, gratuitamente, a segunda via do documento de cobrança para a realização do pagamento.

9.8. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo ASSINANTE à PRESTADORA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

9.9. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o ASSINANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA TAXA DE INSTALAÇÃO

10.1. Pelos serviços de deslocamento de equipe técnica, lançamento de cabos, instalação do ponto de acesso e ativação do Serviço, poderá ser cobrada do ASSINANTE taxa única de instalação no valor previsto no Termo de Adesão e na Oferta.

10.2. Nas Ofertas em que a PRESTADORA conceder benefício atrelado a Prazo de Permanência (fidelidade contratual), a taxa de instalação prevista no caput desta cláusula poderá ser integralmente isentada, constando essa condição como benefício específico na Oferta e na respectiva Etiqueta Padrão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. Para os casos de indisponibilidade do serviço, seja por interrupção sistêmica ou por reparo, caberá o ressarcimento pela PRESTADORA ao ASSINANTE, através de descontos nos documentos de cobrança.

11.2. Para fins de devolução de valores por indisponibilidade do serviço, seja por interrupção, ou reparo, os créditos decorrentes não serão considerados cobranças indevidas.

11.3. Em virtude de indisponibilidade do serviço o ressarcimento ocorrerá de forma proporcional ao valor da Oferta PRESTADORA e ao período de indisponibilidade do serviço e até o segundo mês subsequente ao evento, respeitado o ciclo de faturamento.

11.4. No caso de solicitação de reparo, o cálculo do valor a ser ressarcido ao Consumidor deverá considerar o tempo decorrido entre a solicitação do reparo e o restabelecimento do serviço.

11.5. A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio ASSINANTE ou terceiros, por erros de operação do ASSINANTE, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da PRESTADORA.

Protocolo nº 4341 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3533 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O não pagamento de valores devidos pelo ASSINANTE resultará a ele as seguintes penalidades:

12.2. Suspensão total da prestação dos serviços após 15 (quinze) dias da data de notificação pela PRESTADORA quanto à existência de débito vencido.

12.3. Rescisão contratual após 60 (sessenta) dias da suspensão total da prestação do serviço, mediante prévia notificação ao ASSINANTE.

12.4. Rescindido o presente Contrato, a **PRESTADORA** encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este precedido de notificação, nos termos da legislação aplicável.

12.5. A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do contrato de prestação de serviço e do Prazo de Permanência, quando for o caso.

12.6. Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **ASSINANTE.**

12.7. O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

12.8. O ASSINANTE adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços objetos deste Contrato, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço.

12.9. No caso de suspensão dos serviços a pedido do ASSINANTE, fica suspensa a fluência do prazo de permanência(fidelidade), quando aplicável pela oferta contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERMANÊNCIA

13.1. O ASSINANTE poderá aderir a Oferta com prazo de permanência, vinculado à concessão de benefícios, previamente informado na Etiqueta Padrão da Oferta e disposto no Termo de Adesão.

13.2. Em caso de cancelamento imotivado pelo ASSINANTE antes do término do prazo de permanência, será devida a multa limitada ao valor do benefício concedido, calculada proporcionalmente ao período remanescente.

13.3. Não será devida multa nas hipóteses de:

13.3.1. Descumprimento contratual pela PRESTADORA;

13.3.2. Indisponibilidade técnica do serviço superveniente à contratação, seja entre a contratação e a efetiva instalação do serviço, seja posteriormente à instalação do serviço;

13.3.3. Alteração unilateral prejudicial ao ASSINANTE;

13.3.4. Demais hipóteses previstas na regulamentação.

13.4. O ASSINANTE reconhece ser facultado a ele optar, antes da contratação, pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

13.5. Caso um dos benefícios para a contratação vinculada à permanência seja a isenção da taxa inicial de instalação e, em havendo solicitação pelo ASSINANTE de mudança de endereço, será devida o pagamento deste serviço de instalação em caso de disponibilidade e viabilidade técnica para atendimento, com valores previamente informados pela PRESTADORA.

13.5.1. Caso não haja disponibilidade ou viabilidade técnica de alteração do endereço e optando o ASSINANTE pela rescisão antecipada do contrato em período de fidelização, fica ele sujeito à multa, cujo valor será proporcional ao tempo restante para o término do Prazo de Permanência previsto na

Protocolo nº 4341 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3533 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

Oferta contratada, contado a partir da data do pedido de rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente instrumento terá vigência pelo **prazo indeterminado**, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do Termo de Adesão à Oferta, ou outra forma de adesão ao presente instrumento.

14.2. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Por denúncia, em razão do interesse do ASSINANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à PRESTADORA e neste caso, em havendo obrigação quanto à permanência, caberá a multa por descumprimento do prazo.

14.2.2. Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo ASSINANTE sem prévia anuência da PRESTADORA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo ASSINANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria PRESTADORA, onde nesta hipótese responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

14.2.3. Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja revogada pelo órgão regulador a autorização para a prestação do serviço contratado, não implicando essa nova condição em quaisquer ônus à PRESTADORA. Esse tipo de condição não isenta o ASSINANTE dos pagamentos devidos pelos serviços já prestados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO DA OFERTA COM PRAZO INDETERMINADO

15.1. Durante a vigência deste Contrato, caso ocorra o fim do prazo de comercialização da oferta contratada, o ASSINANTE será previamente comunicado para o processo de migração e, na ausência desta manifestação dentro do prazo indicado, o ASSINANTE desde já concorda com a substituição por outra oferta em condições equivalentes de preço e de características técnicas, não se aplicando neste caso o prazo de permanência.

15.2. Em caso de migração ou alteração da oferta, a PRESTADORA fornecerá ao ASSINANTE os documentos que contenham as condições essenciais do serviço contratado, incluindo preço, prazos, características técnicas e formas de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DADOS

16.1. O ASSINANTE desde já autoriza a PRESTADORA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de ASSINANTES da PRESTADORA no Brasil. O ASSINANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à PRESTADORA.

16.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), assim como no Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.

16.3. Consideram-se dados protegidos, aqueles expostos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.

Protocolo nº 4341 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3533 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

16.4. Em conformidade com o disposto no artigo sétimo da Lei Geral de Proteção de Dados, o ASSINANTE por meio deste fornece consentimento a PRESTADORA para o tratamento de seus dados, no limite do necessário para o cumprimento do objeto contratual, bem como a transmissão de suas informações a empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade assinados entre as Partes.

16.5. O ASSINANTE declara ainda ter ciência que a PRESTADORA possuí legítimo interesse para tratamento de seus dados em virtude do objeto contratual. O ASSINANTE declara ainda, conceder autorização para o referido tratamento.

16.6. As partes entendem que o tratamento de dados se refere tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.7. A coleta e o tratamento de dados observam o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.

16.8. A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (*privacy by design*).

16.9. As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para garantir a autenticidade, a integridade e a imutabilidade deste Contrato de Adesão, este contrato poderá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES ou assinado digitalmente pelos responsáveis legais da CONTRATADA mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 4º da Lei 14.063/2020, conferindo plena validade jurídica ao documento.

17.2. Após a assinatura, o contrato será disponibilizado no endereço eletrônico oficial da CONTRATADA, permanecendo acessível para consulta pública, para todos os fins de direito.

17.3. A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual.

17.4. Este contrato entra em vigor na data da assinatura do Termo de Adesão à Oferta e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s) e ao prazo da Oferta vinculada

17.5. As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Venda Nova do

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Registro Nº
3533
13/10/2026

Protocolo nº 4341 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3533 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Imigrante/ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de abril de 2026

S F INFOREDE LTDA

CNPJ nº 13.774.734/0001-70

SILVANA LAIGNIER MAGALHAES:84672161668

Assinado de forma digital por SILVANA LAIGNIER MAGALHAES:84672161668
Dados: 2026.10.05 15:31:47 -03'00'

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

Oficial Titular: Eleutério Conrado Paste

Av Domingos Perim, 234 - Sala 103 - Centro

Tel.: 2835461547 - Email: cartoriorgivni@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 3532 de 13/10/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 13/10/2026, o qual foi protocolado sob nº 4340, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3532** no Livro B deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES na presente data.

Apresentante
S F Inforede Ltda ME

Natureza
Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

SILVANA LAIGNIER MAGALHAES:846.721.616-68 (Padrão: ICP-Brasil)

Venda Nova do Imigrante - ES, 13 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente

DEBORA MENEGUETI MORETE
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

3532

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.tjes.jus.br

Selo Digital
023002.QQC260300315

Página
000001/000010
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Registro Nº

Protocolo nº 4340 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3532 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

DAS PARTES

De um lado, **S F INFOREDE LTDA.,** nome fantasia **SINAIS TELECOM,** sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.774.734/0001-70, inscrição estadual nº 082806900, com sede na Avenida Pedro Mineti, nº 1329, Loja 01, Vila Betânea, CEP 29375-000, Venda Nova do Imigrante/ES, neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de CONTRATAÇÃO descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE, CLIENTE** ou **ASSINANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de CONTRATAÇÃO ao presente instrumento.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao **CLIENTE**, por parte da **CONTRATADA**, dos Serviços de Valor Adicionado - SVA, mormente serviços relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais, em especial à Rede Mundial de Computadores (*Internet*), todos prestados em caráter não exclusivo e intransferível, de acordo com os limites, termos e condições previstas no presente Contrato e respectivo Termo de Contratação.

1.2. Os Serviços de Valor Adicionado são atividades que acrescentam novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações aos serviços de telecomunicação, tais como:

1.2.1. Serviços de Video on Demand (VOD): aplicativos de conteúdo, como filmes e séries;

1.3. Não constitui objeto do presente contrato a disponibilização de serviço de TV por assinatura, de forma que a **CONTRATADA** não disponibiliza à **CONTRATANTE** soluções para distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação via Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

1.4. O **CLIENTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, no Termo de Contratação ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, pela contratação dos Serviços de Valor Adicionado isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de COMBO).

1.5. O **CLIENTE** reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de Combo, significa que a **CONTRATADA** concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas ao **CLIENTE**, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o **CLIENTE** declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em um Combo, será facultado à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes.

1.6. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

1.7. A **CONTRATANTE** também deverá possuir Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações - SCM para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado – SVA.

Protocolo nº 4340 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3532 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

1.8. Os serviços serão cobrados mensalmente no decorrer do contrato, podendo ser faturado junto com outros serviços, caso seja contratado na modalidade Combo, com o que o **ASSINANTE** concorda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** oferece diferentes modalidades de Serviço de Valor Adicionado que dependem do meio físico que faça a ligação entre as dependências do **CLIENTE**, e a base da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo criar modalidades de planos, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

2.3. Os serviços objetos do presente Contrato poderão ser prestados diretamente pela **CONTRATADA**. Ou, alternativamente, poderá a **CONTRATADA** ceder a terceiros o direito da prestação, total ou parcial, de quaisquer serviços objeto do presente Contrato, para quem e na forma que lhe convier.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1. A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do **CLIENTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

3.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

3.3. O meio físico entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo a empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA.**

4.1. Orientar o **CLIENTE** quanto às configurações adequadas de uso dos serviços prestados, inclusive de compatibilidade com equipamentos onde seja possível usufruir do serviço.

4.2. Prover a estrutura de servidores para o acesso do **CLIENTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **CONTRATADA.**

4.3. Prestar suporte telefônico ao **CLIENTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

4.4. A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** se obriga a assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta.

5.2. O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins

Protocolo nº 4340 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3532 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 10.3 deste contrato.

5.2.1. O conteúdo a que o **CONTRATANTE** tiver acesso pelo serviço de streaming não poderá ser compartilhado com terceiros e/ou exibido em local público, sob pena de rescisão imediata do presente contrato e aplicação de multa contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais contribuições devidas ao ECAD, indenizações por violação a direitos autorais, multas e responsabilização criminal, tudo conforme a legislação de regência.

5.3. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

6.1. O pagamento pontual da mensalidade assegura ao **ASSINANTE** o acesso a todo e qualquer título disponibilizado pelo aplicativo contratado, dentre as opções disponíveis no Plano de Serviços, de acordo com o plano contratado e descrito no Termo de Contratação.

6.1.1. A indisponibilidade da conexão à rede internet ou da plataforma, assim como eventual má qualidade de sons e imagens dos títulos ou a mera falta de utilização do serviço pelo **ASSINANTE** não gerarão qualquer direito a desconto/abatimento do preço do serviço ora contratado.

6.2. Compete ao **CONTRATANTE** verificar diretamente no site indicado no Plano de Serviços os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à referida plataforma, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

6.2.1. O **CONTRATANTE** poderá ter acesso às plataformas/aplicativos através do site indicado no Plano de Serviços, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

6.3. Eventuais benefícios que sejam concedidos pela prestadora do serviço não serão regulados pela **CONTRATADA**, apenas disponibilizados por esta, podendo haver a concessão ou a descontinuidade desses benefícios sem aviso prévio. Por esse motivo, não poderá a **CONTRATANTE** possuir expectativa de permanência dos benefícios e responsabilizar a **CONTRATADA** por eventual dano que venha a sofrer em razão do cancelamento ou suspensão do benefício.

6.4. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos disponibilizados através das plataformas e softwares disponibilizados após a contratação são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

6.5. O **CONTRATANTE** reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual.

- **SERVIÇOS DE STREAMING (VIDEO ON DEMAND)**

6.6. Os serviços de Video on Demand - VoD, caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no Termo de Contratação, consiste na prestação de serviços de valor adicionado, através do qual a

Protocolo nº 4340 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3532 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

CONTRATADA irá disponibilizar ao **CONTRATANTE** o acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em plataformas acessíveis pela internet, pelo navegador ou por aplicativo em dispositivo móvel.

6.6.1. O acesso à plataforma de conteúdo é disponibilizado ao **CONTRATANTE** por meio de usuário e senha, o que significa que somente é possível utilizar-se da referida plataforma o usuário regularmente cadastrado.

6.6.2. Para a utilização da plataforma de conteúdos, é de responsabilidade do próprio **CONTRATANTE** a aquisição e manutenção, às suas expensas, de computador ou outro dispositivo eletrônico capaz de instalar, processar e visualizar a referida plataforma, seja fixo ou móvel, devendo o **CONTRATANTE** consultar previamente a **CONTRATADA** acerca dos dispositivos fixos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos à instalação, processamento e visualização da referida plataforma.

6.7. O **CONTRATANTE** tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos audiovisuais são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da referida plataforma, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelo conteúdo, programa, canal, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, horários, repetições ou eventuais alterações do conteúdo/programação dos canais, ou ainda da alteração dos canais disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

6.7.1. A ativação do serviço é imediata após a devida contratação do respectivo plano, sendo fornecido o login e senha pela **CONTRATADA** após a finalização da ativação do serviço de internet.

6.7.1.1. O **CONTRATANTE** reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso ao aplicativo, tendo o **CONTRATANTE** total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos a utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

6.7.2. É acessível através de qualquer conexão à internet banda larga disponível. Ficando o **CONTRATANTE** ciente que, para o perfeito funcionamento da referida plataforma, é fundamental o acesso à internet com uma velocidade permanente de conexão de, no mínimo 10 Mbps (salvo se velocidade superior for indicada no site inerente à própria plataforma, a ser indicado no Termo de Contratação).

6.8. A **CONTRATADA** não tem qualquer gerência sobre o conteúdo programático, a grade de programação, a qualidade do vídeo e áudio, a disponibilidade dos conteúdos, a remoção de títulos da grade ou qualquer outra característica intrínseca ao serviço de streaming oferecido pelo terceiro. Eventuais reclamações ou solicitações relacionadas a estes aspectos deverão ser direcionadas ao suporte da plataforma de streaming, conforme as diretrizes do terceiro fornecedor.

6.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por interrupções, suspensões, falhas de funcionamento da plataforma de streaming ou por quaisquer danos decorrentes da qualidade da conexão de internet do **CONTRATANTE**, da incompatibilidade de dispositivos ou de outras causas alheias à sua atuação na mera disponibilização do acesso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1. Assinatura mensal é o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida no Termo de Contratação. Os valores especificados nos itens dispostos no Termo de Contratação serão cobrados através de boleto bancário, ou outra forma de cobrança acordada

Protocolo nº 4340 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3532 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

com o cliente, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido no Termo de Contratação.

7.2. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CLIENTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CLIENTE** durante o processo de cadastramento.

7.3. Os valores deste contrato poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM-FGV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

8.1.1. A aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

I) multa moratória de 2% (dois por cento);

II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

8.1.2. A SUSPENSÃO do fornecimento do serviço, após transcorrido um período superior a 15 (quinze) dias de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento.

8.1.3. O cancelamento do serviço e a consequente rescisão contratual depois de transcorrido período de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, sendo facultada à **CONTRATADA** a inclusão dos dados do **CLIENTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

8.1.4. Na hipótese de rescisão do contrato por inadimplemento, a prestação do Serviço pela **CONTRATADA** somente será restabelecida mediante:

I) a quitação dos débitos pendentes; e

II) a assinatura de novo contrato de prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

8.1.5. O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento não isentará o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento previamente a data de vencimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CLIENTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CLIENTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou a própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CLIENTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

9.1.2. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

9.1.3. Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço

Página
000006/000010
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Registro Nº
3532
13/10/2026

Protocolo nº 4340 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3532 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

9.1.4. Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.1.5. Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

9.1.6. Se o **CLIENTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

i. invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;

ii. simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;

iii. acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

iv. enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

v. disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.

vi. disseminação de vírus de quaisquer espécies.

9.2. A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos de o **CLIENTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 9.1.6 e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação de quaisquer descontos concernentes à interrupção do serviço e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação ficará estabelecido no Termo de Contratação e desde já fica estabelecido que se prorroga automaticamente por iguais períodos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

11.1. A adesão pelo **CLIENTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

11.1.1. Assinatura de Termo de Contratação impresso;

11.1.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de Termo de Contratação eletrônico;

11.1.3. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

11.1.4. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

Protocolo nº 4340 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3532 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

11.2. Com relação à **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CLIENTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 acima, em que poderá a **CONTRATADA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do Termo de Contratação impresso ou eletrônico.

11.3. Nos termos do art. 4º da Lei 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA**, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do **CLIENTE** informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do **CLIENTE** e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

12.1.1. Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

12.1.2. Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo **CLIENTE** no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o **CLIENTE**, incluindo, mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, endereço IP, dentre outros, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.2. O **CLIENTE** reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do **CLIENTE** informados no ato de celebração do presente contrato, a **CONTRATADA** coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: (i) endereço IP disponibilizado pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**; (ii) registros de conexão; (iii) informações de conexão, incluindo mas não se limitando a *tags*, *cookies*, *pixels* e memória *cache* dos servidores; (iv) comunicações havidas entre o **CLIENTE** e a **CONTRATADA** através do Centro de Atendimento ao Cliente.

12.3. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os dados pessoais do **CONTRATANTE** e demais informações coletadas nos termos do item 12.2 acima, para as seguintes finalidades, com as quais o **CONTRATANTE** expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de Termo de Contratação (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, incluindo mas não se limitando a manutenção dos dados cadastrais e os Registros de Conexão do **CONTRATANTE** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos do Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST (anexo à Resolução ANATEL 777/2025) e da Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); (ii) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (iii) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres

Página
000008/000010
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Registro Nº
3532
13/10/2026

Protocolo nº 4340 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3532 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; (iv) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (vi) para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (vii) para enviar ao **CONTRATANTE** qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato

12.4. Ao aderir ao presente contrato, seja através de Termo de Contratação (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o **CLIENTE** expressa e livremente consente com a realização pela **CONTRATADA** da coleta de informações relacionadas ao endereço IP utilizado pelo **CLIENTE**, bem como dos dados relativos a conexão e outras informações, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels e memória cachê dos servidores, para fins de produção de relatórios estatísticos acerca dos acessos realizados pelo **CLIENTE** a diversos links e sites, ou ainda, para fins de otimizar a velocidade de tráfego das informações nos diversos links e sites acessados pelo **CLIENTE**, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao **CLIENTE**.

12.5. A **CONTRATADA** não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do **CLIENTE** e demais informações coletadas pela **CONTRATADA**, salvo nas hipóteses previstas a seguir: (i) para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da **CONTRATADA**, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; (iv) para o exercício e defesa de quaisquer direitos da **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (v) para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (vi) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

12.6. Ao aderir ao presente contrato, seja através de Termo de Contratação (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do **CLIENTE** e demais informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, para as finalidades previstas nos itens 12.3, 12.4 e 12.5 acima; sendo tal anuência condição indispensável para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9°, §3°, da Lei n°. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.7. Fica assegurado ao **CLIENTE**, a qualquer momento, solicitar perante a **CONTRATADA,** informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da **CONTRATADA**, ressalvado as hipóteses em que a **CONTRATADA** for obrigada a manter os dados do **CLIENTE** por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

12.8. A **CONTRATADA** manterá os dados pessoais do **CLIENTE** e demais informações coletadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da **CONTRATADA**, pelo prazo de 01 (um) ano, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

12.9. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser

Página
000009/000010
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Registro Nº
3532
13/10/2026

Protocolo nº 4340 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3532 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do **CLIENTE** e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (iv) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **CLIENTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

13.2. É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CLIENTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

13.3. É permitido ao **CLIENTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de contratação ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

13.4. Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "*pro-rata-die*", a contar da data da migração.

13.5. O **CLIENTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CLIENTE**, associados à utilização.

13.6. Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.7. Havendo alteração da nomenclatura dos planos no decorrer da prestação do serviço, substituição do plano por outro que venha a substituí-lo, sem que haja qualquer alteração no valor pago pelo **CLIENTE**, este autoriza expressamente a readequação dos planos para o vigente, sem necessidade de consulta prévia.

13.8. Para garantir a autenticidade, a integridade e a imutabilidade deste Contrato de Adesão, este contrato poderá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES ou assinado digitalmente pelos responsáveis legais da CONTRATADA mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 4º da Lei 14.063/2020, conferindo plena validade jurídica ao documento.

13.9. Após a assinatura, o contrato será disponibilizado no endereço eletrônico oficial da CONTRATADA, permanecendo acessível para consulta pública, para todos os fins de direito.

13.9.1. A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será assinado e disponibilizado no endereço virtual eletrônico (*site*) da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste

Protocolo nº 4340 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3532 em 13/10/2026 deste CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. Assinado digitalmente por DEBORA MENEGUETI MORETE - Substituta do Oficial.

contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de abril de 2026

S F INFOREDE LTDA

CNPJ n° 13.774.734/0001-70

SILVANA LAIGNIER MAGALHAES:84672161668

Assinado de forma digital por SILVANA LAIGNIER MAGALHAES:84672161668
Dados: 2026.10.05 15:31:25 -03'00'